

cometeu a infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2022.

ACÓRDÃO N. 8441 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 15984 - DE OFÍCIO (AINF N. 072013510000006-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECEBER, ESTOCAR, DEPOSITAR MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que após diligência declara a improcedência do AINF, quando restar comprovado nos autos de que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2022.

ACÓRDÃO N. 8440 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 15982 - DE OFÍCIO (AINF N. 072013510000005-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECEBER, ESTOCAR, DEPOSITAR MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que após diligência declara a improcedência do AINF, quando restar comprovado nos autos de que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2022.

ACÓRDÃO N. 8439 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 15980 - DE OFÍCIO (AINF N. 072013510000003-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECEBER, ESTOCAR, DEPOSITAR MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que após diligência declara a improcedência do AINF, quando restar comprovado nos autos de que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2022.

ACÓRDÃO N. 8437 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 16762 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 172014510000168-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EXCLUSÃO PARCIAL. 1. Deixar de recolher ICMS Diferencial de Alíquota relativo à operação oriunda de outra Unidade da Federação, de mercadoria destinada ao uso/consumo ao ativo permanente, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. O lançamento tributário deve ser revisto quando, após diligência, ficar comprovada a inclusão no levantamento fiscal de operações de mercadorias não sujeitas ao recolhimento do ICMS diferencial de alíquota. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2022.

ACÓRDÃO N. 8436 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 15096 - DE OFÍCIO (AINF N. 172014510000168-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que, após diligência, excluiu do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2022.

ACÓRDÃO N. 8435 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19212 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 032018510013739-9). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. SUBLIMITE. ULTRAPASSAGEM. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Não configura cerceamento de defesa quando a descrição do auto de infração está bem detalhada, se coadunando com a infringência e penalidade. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. 2. A empresa de pequeno porte que ultrapassar os sublimites a que se referem o caput e o §4º do artigo 19 da Lei 123/06 estará impedida de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2022.

ACÓRDÃO N. 8434 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 18498 - DE OFÍCIO (AINF N. 032018510014180-9). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO ISENTA. DECADÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que conclui pela improcedência do lançamento tributário, reconhecendo a ocorrência de decadência prevista no artigo 173, I, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2022.

Protocolo: 847612

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 12/09/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n. 19695, AINF nº 012021510000402-8, contribuinte CASA DO FERRO NOVO SENHOR PROVERA LTDA, Insc. Estadual nº. 15269097-2.

Em 12/09/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n. 19637, AINF nº 012020510001280-5, contribuinte SANTA FE TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ nº. 39.790.845/0001-63, advogado: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA, OAB/PA-14106.

Em 12/09/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n. 19857, AINF nº 352022510000477-0, contribuinte VIBRA ENERGIA S.A, Insc. Estadual nº. 15075216-4, advogado: RENATO BISMARCK FEIO FARIAS, OAB/PA-26112.

Em 12/09/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n. 19899, PROCESSO n. 272022730000695-5/AINF nº 012022510000135-2, contribuinte SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA, Insc. Estadual nº. 15184329-5.

Em 12/09/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n. 19949, PROCESSO n. 272022730000734-0, contribuinte PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Insc. Estadual nº. 15214362-9, advogada: CAROLINE PADILHA, OAB/PA-25.440.

Em 14/09/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n. 16919, AINF nº 072012510000649-0, contribuinte JBS S/A, Insc. Estadual nº. 15308013-2, advogado: FABIO AUGUSTO CHILO, OAB/SP-221616.

Em 14/09/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n. 17225, AINF nº 372018510000751-0, contribuinte AVANTE ATACADISTA LTDA, Insc. Estadual nº. 15514012-4.

Em 14/09/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n. 18754, AINF nº 012019510001227-8, contribuinte SUPERMERCADO ESTRELA DALVA EIRELI, Insc. Estadual nº. 15152368-1.

Em 14/09/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n. 19395, AINF nº 072020510000105-8, contribuinte JBS S/A, Insc. Estadual nº. 15307998-3, advogado: FABIO AUGUSTO CHILO, OAB/SP-221616.

Em 14/09/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.19397, AINF nº 072020510000105-8, contribuinte JBS S/A, Insc. Estadual nº. 15307998-3, advogado: FABIO AUGUSTO CHILO, OAB/SP-221616.

Protocolo: 847738

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º202201001011 de 01/09/2022 -

Proc n.º 002022730006086/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Roberto Carlos Silva Correa - CPF: 236.864.482-20

Marca: TOYOTA/YARIS SD XL 15 AT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º202201001007 de 01/09/2022 -

Proc n.º 042022730003863/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio de Souza Bezerra - CPF: 703.803.762-53

Marca: RENAULT/DUSTER ZEN 16 TRANSMISSÃO MANUAL Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º202201001009 de 01/09/2022 -

Proc n.º 002022730005774/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Francisco Pereira Braga - CPF: 287.223.022-04

Marca: CHEV/SPIN 18L AT PREMIER Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º202204004992, de 01/09/2022 -

Proc n.º 2022730006104/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Max de Jesus Canuto - CPF: 514.346.602-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/TRACKER 12T A PR/Pas/Automovel/9BGEP76B0NB152283

Portaria n.º202204004994, de 01/09/2022 -

Proc n.º 42022730003910/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Luiz da Conceicao Souza - CPF: 793.278.002-06

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0JG256202

Portaria n.º202204004996, de 01/09/2022 -

Proc n.º 132022730001488/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Pereira de Sousa - CPF: 305.541.793-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO FIRE/Pas/Automovel/9BD17122LF5962660

Portaria n.º202204004998, de 01/09/2022 -

Proc n.º 2022730006066/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sandro Afonso de Melo Barbosa - CPF: 374.765.052-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0KG173238

Portaria n.º202204005000, de 01/09/2022 -

Proc n.º 2022730006057/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Moacir da Paixão Sousa - CPF: 198.989.162-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 18L MT PREMIER/Pas/Automovel/9BGJP7520MB154005

Portaria n.º202204005002, de 01/09/2022 -

Proc n.º 2022730005868/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Correa de Freitas Neto - CPF: 378.561.622-87

Marca/Tipo/Chassi

VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ0MP017207